



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 12/2023
-----------	--	--	----------------

AUTORA: Vereadora LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO

PROJETO DE LEI N. 012/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei que a Direção das Unidades de Ensino vinculadas ao Conselho Municipal de Educação, deve comunicar formalmente, mediante recibo de entrega do documento, aos Pais ou Responsável em caso de ausência escolar injustificada dos alunos nos Estabelecimentos Escolares e nas salas de aula, durante o período escolar.

§ 1º Todas as Unidades de Ensino deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, dentre eles, principalmente, o número de identidade e CPF, o endereço da residência, o número de telefone/whatsapp de contato e sendo possível, o endereço do correio eletrônico (e-mail).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

§ 2º O Corpo Docente deve ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados pelo Estabelecimento de Ensino, para que se alcancem os objetivos a que se propõe a presente Lei.

Art. 2º Constatada a ausência do aluno na sala de aula, a família e/ou responsável deve ser imediatamente contactada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

§ 1º Verificada a falta do aluno em cerca de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei, a Unidade de Ensino deve notificar formalmente ao Conselho Tutelar do Município, para as providências necessárias, sob pena de responsabilização do seu gestor.

§ 2º Tomadas as medidas acima elencadas e não sendo resolvidas a situação, a Direção da Unidade de ensino deve comunicar a Secretaria de Educação para que sejam ajustadas as medidas cabíveis.

Art. 3º O disposto nesta Lei deverá ser informado aos pais ou responsável, no ato da matrícula.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento- MT, 27 de julho de 2.023.


LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO
Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O presente projeto de Lei visa dar cumprimento à Lei Federal n. 13.803/2019, visando evitar a evasão escolar dos alunos da rede pública municipal de Educação, de forma que não atinjam o parâmetro estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – situação esta que impede que sejam promovidos para o próximo ano escolar.

Com o implemento desta Lei, haverá uma normativa municipal a ser seguida **por todas as unidades de ensino do Município**, de forma que possibilitará um acompanhamento mais eficiente pelos Gestores, que saberão em que momento devem atuar e a atribuição de cada componente desse Setor junto ao Conselho Tutelar Municipal.

Ademais, a norma vai de encontro com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu art. 4º prevê a responsabilidade da família e dos entes públicos na missão de assegurar o direito constitucional à educação às crianças e adolescentes.

Dessa forma, por meio deste Projeto de Lei, busca-se uma comunicação mais eficaz entre os gestores da Educação e a comunidade escolar, evitando-se dispersões e mesmo situações que possam colocar a integridade física e psíquica dos alunos em



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

risco, pois é frequente a situação em que pais/responsáveis acreditam que os filhos estão dentro da sala de aula e, na verdade, estão expostos a essas situações potencialmente perigosas.

Por essas razões é que apresento o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres colegas que compõe esta Casa.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2023.


LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO
Vereadora